



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 145/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 015/2025

INEXIGIBILIDADE 033/2025

O Município de Carmo do Rio Claro/MG, com sede na Rua Delfim Moreira, nº 62, Centro, nesta cidade, através da Departamento de Licitações e Contratos, Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 072/2023, torna público que fará realizar *“Credenciamento de pessoa física e jurídica especializada ou empresas especializadas para captura, manejo e transporte de animais de grande porte, como equinos (cavalos, éguas, burros, mulas), bovinos e bufalinos (bois, vacas, búfalos), entre outros, que estejam em vias públicas do município, espaços públicos, nos arredores da cidade, na rodovia em um raio de até 10 km”*, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes e em conformidade com o que consta neste Edital.

Documentos que compõem este Edital e dele passam a fazer parte:

Anexo I – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo II – Termo de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declarações

Anexo IV – Projeto Básico

1 - OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o *“Credenciamento de pessoa física e jurídica especializada ou empresas especializadas para captura, manejo e transporte de animais de grande porte, como equinos (cavalos, éguas, burros, mulas), bovinos e bufalinos (bois, vacas, búfalos), entre outros, que estejam em vias públicas do município, espaços públicos, nos arredores da cidade, na rodovia*



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



em um raio de até 10 km”, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

2 - DO PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO E OUTRAS INSTRUÇÕES

2.1 – O credenciamento ocorrerá a qualquer tempo, durante todo o período de vigência do Processo de Credenciamento, que se dará a partir **do dia 20/08/2025, com vigência de 12 meses a partir da data de sua publicação**, devendo os interessados, neste período, apresentar os documentos necessários e a respectiva proposta de adesão, os quais deverão ser protocolizados na sede do Município, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Delfim Moreira, 62 – Centro, Carmo do Rio Claro – MG.

2.1.1 – Alternativamente, os documentos para o Credenciamento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br (identificar no campo “assunto” do e-mail de que se trata de documentos para o presente credenciamento e solicitar a o protocolo de confirmação do recebimento).

2.2 – O horário de atendimento aos interessados será das 08 horas às 11 horas e 12h:30min às 17 horas.

2.3 – O interessado que dentro do período de vigência tiver seu credenciamento indeferido, seja por irregularidade ou inconformidade nos documentos de habilitação ou mesmo na proposta de adesão, terá a oportunidade de protocolizar novos documentos já escoimados dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos para o credenciamento anteriormente pretendido.

2.4 – Caso o prazo de validade de algum documento exigido para a habilitação se expire antes da apresentação dos novos documentos, conforme os termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos documentos com a validade em vigor.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.5 – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação se reunirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada credenciado será firmado o Termo de Credenciamento (Conforme minuta do anexo II) entre o credenciado e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2021.

2.5.1 – O Termo de Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Art. 57 da Lei 14.133/2021.

2.6 – Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados em partes iguais.

2.7 – Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

2.8 – Havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os contratados anteriormente.

2.8.1 – Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato ou expedição de ordem de serviços/Nota de Empenho.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.8.2 – Nesta hipótese, após a contratação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço e somente será contratado novamente após todos os demais credenciados sejam convocados para prestação dos serviços.

2.8.3 – Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o credenciado anterior para a posição final da lista de credenciados, desde que a solicitação ao referido credenciado tenha ocorrido em prazo superior a 02 (dois) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

2.8.4 – Caso a solicitação ao credenciado ocupante do primeiro lugar da lista de credenciados seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este credenciado não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de credenciados, conforme ordem de classificação e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de credenciados com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

2.8.5 – Caso todos os credenciados já tenham sido contratados uma ou mais vezes, sempre que um novo interessado se credenciar para determinado serviço, este terá prioridade de contratação sobre os demais que já se tenham sido contratados, passando o novo credenciado após esta contratação, ao final da lista de credenciados para os serviços, incluindo posteriormente, em ordem cronológica, todos os novos credenciados.

2.9 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3- APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados, pessoas jurídicas, poderão estar Cadastrados e Habilitados no Certificado de Registro Cadastral – CRC, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos artigos 27 a 31 da Lei 14.133/2021 e ainda, sendo que sua regularidade poderá ser confirmada através de consulta on-line. A apresentação de CRC, em plena validade e com as certidões em vigor, expedido pela Administração do Município de Carmo do Rio Claro e contendo os documentos exigidos a seguir, substitui a apresentação dos documentos abaixo enumerados.

Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou documento da internet, sendo que sua regularidade poderá ser confirmada através de consulta on-line, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

3.1 – Habilitação de Pessoas Jurídicas:

3.1.1 – A Habilitação das pessoas jurídicas para este certame far-se-á mediante a apresentação de:

3.1.2 – Estatuto social, contrato social com todas as alterações ou Consolidado ou outro documento de constituição, registrado na Junta Comercial, conforme o caso, da sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e empresário a que se refere o art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor,



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



com indicação do número da inscrição na Junta Comercial (podendo ser dispensada a sua apresentação no envelope de habilitação, caso já tenha sido regularmente apresentado para o credenciamento).

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das pessoas jurídicas, conforme o caso, consistirá em:

3.1.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.4 – Certidão negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (CND Federal);

3.1.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

3.1.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

3.1.7 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (Inscrição Municipal);

3.1.8 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; (CND Municipal);

3.1.9 – Quando se tratar de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) serão aplicados os artigos 42 e 43 da LC nº 123/06.

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira das pessoas jurídicas, limitar-se-á:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3.1.10 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

3.2 - – Declaração firmada por seu representante legal, na formado disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do Anexo III, parte integrante deste edital.

3.3 – Declarações contidas no Anexo III deste edital.

3.4 – Quanto às certidões apresentadas que não possuírem prazo de validade estipulado pelo órgão emissor, serão considerados válidos por 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.

3.5 – Se o interessado pessoa jurídica for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

3.6 – Se o interessado pessoa jurídica for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

3.7 – Habilitação de Pessoas Física:

3.7.1 – A Habilitação das pessoas físicas para este certame far-se-á mediante a apresentação dos documentos abaixo elencados:

3.7.2 – Cédula de identidade comprovando a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

3.7.3 – CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista das pessoas físicas, conforme o caso, consistirá em:

3.7.4 – Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3.7.5 – Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do domicílio do interessado.

A documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira das pessoas físicas, limitar-se-á:

3.7.6 – Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da proponente.

3.7.7 – Para fins comprovação do domicílio da proponente deverá ser apresentado, conjuntamente à Certidão de que trata o subitem anterior, o Comprovante de endereço do(s) proponente(s).

3.8 – Quanto às certidões apresentadas que não possuírem prazo de validade estipulado pelo órgão emissor, serão considerados válidos por 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.

3.9 – Declaração firmada por seu representante legal, na formatação disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do Anexo III, parte integrante deste edital.

3.9 – Declarações contidas no Anexo III deste edital.

3.10 – Quanto às certidões apresentadas que não possuírem prazo de validade estipulado pelo órgão emissor, serão considerados válidos por 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, ou dos anexos de e-mail contendo a Proposta de Adesão e os Documentos para credenciamento, será dirigida pela Comissão Permanente de Licitações e realizada de acordo com a Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



4.2 – Recebida a documentação sob protocolo e verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

4.2.1 – Em primeiro:

- a) A abertura dos envelopes/documentação;
- b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todos os documentos exigidos conforme os itens 3.1 ao 3.3 do edital foram apresentados.

4.2.2 – Em Segundo:

- a) Analisada a documentação relativa à habilitação, a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- b) Desta análise lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não do interessado.
- c) A Comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação, do não credenciamento ou do descredenciamento dos interessados que, se interpostos, deverão obedecer ao disposto no art. 109 da Lei 14.133/2021.
- d) Terminado o julgamento, o representante legal da empresa ou a pessoa física credenciada será informado, através dos meios de comunicação informados na proposta de credenciamento, ou conforme disposição legal, do resultado e, conforme o caso, convocado para assinatura do contrato/termo de credenciamento.

4.3 – Todos os interessados que se tiverem seu credenciamento deferido serão contratados para a prestação dos serviços, nos casos de contratações paralelas e não



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, ou, quando for o caso, quando a demanda for por contratações sucessivas, sendo os referidos serviços rateados entre todos os credenciados, em partes iguais, ou feito o rodízio de contratações, por serviço, conforme a ordem cronológica dos credenciamentos deferidos.

4.4 – Após o deferimento do credenciamento a Comissão Permanente de Licitações que o deferiu submeterá o Termo de Credenciamento para assinatura e ratificação pela autoridade superior.

5 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 – Os eventuais recursos serão interpostos na forma e cabimento do art. 109 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante protocolo administrativo encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações incluídas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, notadamente as que seguem:

6.1 – Cumprir fielmente o que estabelece o Projeto Básico, em especial no que se refere à execução dos serviços.

6.2 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em legislação.

6.3 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.4 – Prestar o serviço objeto desta contratação, conforme descrito no Projeto Básico, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

6.6 – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.7 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

6.8 – Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação.

6.9 – Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.10 – Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas na execução do serviço.

6.11 – Caso o problema na execução do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.12 – Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

6.13 – Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do Município e da Secretaria interessada, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional.

6.14 – Fornecer ao Município todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

6.15 – Emitir no final de cada mês a nota fiscal ou RPA correspondente aos serviços realizados;

6.16 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.17 – A contratada fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

6.18 – A contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

6.19 – A contratada deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.20 – A contratada deverá comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.21 – Os membros do Corpo técnico da contratada serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste termo.

6.22 – Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, a qualidade na prestação de serviços.

6.23 – A Contratada deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com os serviços realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal Interessada.

6.24 – A contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material, documentos, relatórios ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.25 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE.

6.26 – Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Gestora da Contratação):

7.1 – Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2 – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

7.3 – Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 7.4** – Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 7.5** – Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 7.6** – Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- 7.7** – Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 7.8** – Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município de Carmo do Rio Claro, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 7.9** – Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 7.10** – Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 7.11** – Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 7.12** – Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da licitação.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1** – As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza. Por tratar-se de credenciamento destinado



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



a todas as secretarias interessadas, as dotações orçamentárias serão discriminadas nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

9.2 – A nota fiscal ou RPA correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de interessada até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

9.3 – O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

9.4 – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

9.5 – O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.6 – O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

9.7 – Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município atualizará o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o interregno de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão,



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



de que trata o subitem 2.1 deste edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

9.8 – Nas atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

9.9 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

9.10 – Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.11 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, O Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

9.12 – O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os credenciados, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

10 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 – A contratação dos serviços, objeto do presente Credenciamento terá vigência à partir da sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II da Lei 14.133/2021.

11 – FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Após a assinatura do termo de credenciamento o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado no Projeto Básico (Anexo VI).



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.1.1 – Concluído e ratificado o Credenciamento, os credenciados serão convocados para celebrar o Termo de Credenciamento, ou retirar o instrumento equivalente, nos Termos do art. 62 da Lei 14.133/2021.

11.2 – A não assinatura do Termo de Credenciamento ou retirada do instrumento equivalente no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos credenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.3 – A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.4 – A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.5 – O Município de Carmo do Rio Claro não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

11.6 – A contratada deverá fornecer o objeto deste credenciamento, somente com a devida Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos.

11.7 – A realização dos serviços deverá se dar conforme determinado no Projeto Básico, anexo a este edital.

12 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 – A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, através do



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos ou outro servidor indicado pela Secretaria requisitante.

12.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

13.2 – Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

13.2.1 – Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

13.3 – O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

13.4 – A permanência dos interessados na condição de credenciado é vinculada ao cumprimento dos condicionantes estabelecidos neste Edital de Credenciamento e à



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



avaliação positiva dos serviços prestados às secretarias demandantes, sob pena de exclusão do Banco de Credenciados criado a partir deste edital de chamamento público, garantidos, em todo o caso, a ampla defesa e o contraditório.

13.5 – A CPL ou autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase desta licitação e sempre que julgar necessário;

13.6 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

13.7 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.8 – A anulação do procedimento induz à do contrato.

13.9 – Os interessados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

13.10 – A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1 – O cancelamento do credenciamento poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



15. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1 – Caso a contratada não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante o período de vigência do contrato o referido termo poderá ser rescindindo unilateralmente pelo Município.

15.2 – O Município também rescindir unilateralmente o Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

15.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 14.133/2021.

15.4 – A rescisão do Termo de Credenciamento também poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021.

15.5 – A inexecução do Termo de Credenciamento/Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo/contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021

16 – CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2 – A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3 – A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4 – Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5 – A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou emissão de instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei n. 14.133/2021.

17 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO(S) ENVELOPE(S)

17.1 – Os interessados poderão apresentar os documentos para habilitação e a proposta de adesão (conforme modelo do Anexo I) em envelopes separados ou em um único envelope, ou, ainda, encaminhar todos os documentos necessários ao endereço de e-mail: licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br, com a identificação, no campo “assunto”, de tratar-se de documentação para o presente credenciamento, devendo, neste caso, solicitar a conformação ou protocolo de recebimento.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



17.2 – Caso apresentados em envelope e protocolizados na sede do Departamento de Licitações e Contratos, os documentos necessários ao credenciamento, bem como a proposta de credenciamento deverão ser dispostos em envelope(s) lacrado(s), devidamente endereçado ao Município de Carmo do Rio Claro/MG, nos seguintes termos:

DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 015/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO/MG

Rua Delfim Moreira, nº. 62- Centro

Carmo do Rio Claro - MG

CEP – 17.150-000

A/C: Comissão Permanente de Licitações

17.3 – O envelope deverá conter, ainda, no seu lado externo, a identificação completa do interessado(a) indicando:

RAZÃO SOCIAL
Endereço: Complemento.:
CEP: CNPJ / CPF:
Nome do(a) responsável legal da empresa:
Telefone: Celular:
E-mail:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



18. DAS SANÇÕES

18.1 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 14.133/2021 e as penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

18.2 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração do Município, poderá garantida prévia defesa e contraditório, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

18.3 – Advertência;

18.4 – Multa compensatória no percentual de R\$ 100,00 (cem Reais) por dia, até o limite de 05 (cinco) dias pela recusa em assinar o contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.87 da Lei nº 14.133/2021;

18.5 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução do contrato;

18.6 – Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

18.7 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarmos motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no § 1º ao 3º do artigo 87 da Lei 14.133/2021.

18.8 – As sanções previstas nas alíneas “18.6” e “18.7” poderão ser aplicadas à contratada que, em razão deste procedimento:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 18.9** – Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.10** – Tenha feito declaração falsa;
- 18.11** – Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;
- 18.12** – Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 18.13** – Tenha ensejado o retardamento da execução do procedimento;
- 18.14** – Não mantenha a proposta;
- 18.15** – Apresente falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.
- 18.16** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.
- 18.17** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.
- 18.18** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em favor da contratada. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 18.19** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.20** – Das sanções na forma dos itens anteriores, caberá recurso, na forma do art. 109 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



19 – DO FORO

19.1 – Fica eleito, desde já, o foro deste Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos ou relativos à aplicação do presente Edital e pelo futuro termo de credenciamento/contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

20 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 – Para maiores informações sobre a licitação, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Licitações e Contratos, em dias úteis, no horário comercial, na Sede do Município, na Rua Delfim Moreira, nº 62 – Centro, telefone (35) 3561-2000.

20.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela CPL ou autoridade competente.

20.3 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Departamento de Licitações e Contratos do Município, no endereço supracitado no subitem 20.1.

20.4 – Todas as partes deste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas, considerar-se-á válido para todas as demais.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



21 - DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL:

Anexo I – Minuta da Proposta de Adesão

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declarações

Anexo IV – Projeto Básico

Carmo do Rio Claro, 19 de agosto de 2025.

Yuri Santos Pap

Agente de Contratação – Portaria Nº 072/2023



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I - MINUTA DA PROPOSTA DE ADEÇÃO

Processo Administrativo nº. 145/2025

Credenciamento nº. 015/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoa física e jurídica especializada ou empresas especializadas para captura, manejo e transporte de animais de grande porte, como equinos (cavalos, éguas, burros, mulas), bovinos e bufalinos (bois, vacas, búfalos), entre outros, que estejam em vias públicas do município, espaços públicos, nos arredores da cidade, na rodovia em um raio de até 10 km.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa _____, com sede/endereço _____(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADEÇÃO** ao presente **credenciamento** para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

1.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal ou RPA discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s).

O quantitativo acima apresenta quantidades ESTIMADAS, podendo, a critério da administração, sofrer acréscimos ou supressões.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	SV	50	SERVIÇOS DE CAPTURA, MANEJO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, COMO EQUINOS (CAVALOS, ÉGUAS, BURROS, MULAS), BOVINOS E BUFALINOS (BOIS, VACAS, BÚFALOS), ENTRE OUTROS, QUE ESTEJAM EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NOS ARREDORES DA CIDADE, NA RODOVIA EM UM RAIO DE 10 KM. CAPTURA E TRANSPORTE DE 1 ANIMAL.	R\$ 133,00	R\$ 6.650,00
02	SV	20	SERVIÇOS DE CAPTURA, MANEJO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, COMO EQUINOS (CAVALOS, ÉGUAS, BURROS, MULAS), BOVINOS E BUFALINOS (BOIS, VACAS, BÚFALOS), ENTRE OUTROS, QUE ESTEJAM EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NOS ARREDORES DA CIDADE, NA RODOVIA EM UM RAIO DE 10 KM. CAPTURA E TRANSPORTE DE 2 ANIMAL.	R\$ 208,69	R\$ 4.173,80
03	SV	15	SERVIÇOS DE CAPTURA, MANEJO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, COMO EQUINOS (CAVALOS, ÉGUAS, BURROS, MULAS), BOVINOS E BUFALINOS (BOIS, VACAS, BÚFALOS), ENTRE OUTROS, QUE ESTEJAM EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NOS ARREDORES DA CIDADE, NA RODOVIA EM UM RAIO DE 10 KM. CAPTURA E TRANSPORTE DE 3 ANIMAL.	R\$ 296,33	R\$ 4.444,95
04	SV	15	SERVIÇOS DE CAPTURA, MANEJO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, COMO EQUINOS (CAVALOS, ÉGUAS, BURROS, MULAS), BOVINOS E BUFALINOS (BOIS, VACAS, BÚFALOS), ENTRE OUTROS, QUE ESTEJAM EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NOS ARREDORES DA CIDADE, NA RODOVIA EM UM RAIO DE 10 KM. CAPTURA E TRANSPORTE DE 4 ANIMAL.	R\$ 357,50	R\$ 5.362,50
05	SV	15	SERVIÇOS DE CAPTURA, MANEJO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, COMO EQUINOS (CAVALOS, ÉGUAS, BURROS, MULAS), BOVINOS E BUFALINOS (BOIS, VACAS, BÚFALOS), ENTRE OUTROS, QUE ESTEJAM EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NOS ARREDORES DA CIDADE, NA RODOVIA EM UM RAIO DE 10 KM. CAPTURA E TRANSPORTE DE 5 ANIMAIS OU MAIS.	R\$ 423,61	R\$ 6.354,15

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso **credenciamento**.

_____, _____ de _____ de 2025.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

Carimbo

Contato:

Telefone: (____) _____ - Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Rio Claro/MG, situada na Rua Delfim Moreira, 62, Centro, CNPJ 18.243.287/0001-46, neste ato representado pela Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, THIAGO FERREIRA CÂNDIDO, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.980.126-57e, de outro lado, o credenciado _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, Cidade, _____, Estado _____, CEP ____-____, por seu representante legal, _____, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 015/2025 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 145/2025, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

CREDECIADA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO	
CONTATO:	

1. DO OBJETO

- 1.2** Credenciamento para prestação de serviços “Credenciamento de pessoa física e jurídica especializada ou empresas especializadas para captura, manejo e transporte de animais de grande porte, como equinos (cavalos, éguas, burros, mulas), bovinos e bufalinos (bois, vacas, búfalos), entre outros, que estejam em vias públicas do município, espaços públicos, nos arredores da cidade, na rodovia em um raio de até 10 km.”.
- 1.3** Aos serviços EFETIVAMENTE prestados pelos credenciados contratados através do presente procedimento, o Município, conforme pesquisa de mercado realizada na fase interna do presente



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



procedimento, pagará a importância conforme descrição e valores unitários especificados no quadro abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	SV	50	SERVIÇOS DE CAPTURA, MANEJO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, COMO EQUINOS (CAVALOS, ÉGUAS, BURROS, MULAS), BOVINOS E BUFALINOS (BOIS, VACAS, BÚFALOS), ENTRE OUTROS, QUE ESTEJAM EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NOS ARREDORES DA CIDADE, NA RODOVIA EM UM RAIO DE 10 KM. CAPTURA E TRANSPORTE DE 1 ANIMAL.	R\$ 133,00	R\$ 6.650,00
02	SV	20	SERVIÇOS DE CAPTURA, MANEJO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, COMO EQUINOS (CAVALOS, ÉGUAS, BURROS, MULAS), BOVINOS E BUFALINOS (BOIS, VACAS, BÚFALOS), ENTRE OUTROS, QUE ESTEJAM EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NOS ARREDORES DA CIDADE, NA RODOVIA EM UM RAIO DE 10 KM. CAPTURA E TRANSPORTE DE 2 ANIMAL.	R\$ 208,69	R\$ 4.173,80
03	SV	15	SERVIÇOS DE CAPTURA, MANEJO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, COMO EQUINOS (CAVALOS, ÉGUAS, BURROS, MULAS), BOVINOS E BUFALINOS (BOIS, VACAS, BÚFALOS), ENTRE OUTROS, QUE ESTEJAM EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NOS ARREDORES DA CIDADE, NA RODOVIA EM UM RAIO DE 10 KM. CAPTURA E TRANSPORTE DE 3 ANIMAL.	R\$ 296,33	R\$ 4.444,95
04	SV	15	SERVIÇOS DE CAPTURA, MANEJO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, COMO EQUINOS (CAVALOS, ÉGUAS, BURROS, MULAS), BOVINOS E BUFALINOS (BOIS, VACAS, BÚFALOS), ENTRE OUTROS, QUE ESTEJAM EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NOS ARREDORES DA CIDADE, NA RODOVIA EM UM RAIO DE 10 KM. CAPTURA E TRANSPORTE DE 4 ANIMAL.	R\$ 357,50	R\$ 5.362,50
05	SV	15	SERVIÇOS DE CAPTURA, MANEJO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, COMO EQUINOS (CAVALOS, ÉGUAS, BURROS, MULAS), BOVINOS E BUFALINOS (BOIS, VACAS, BÚFALOS), ENTRE OUTROS, QUE ESTEJAM EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NOS ARREDORES DA CIDADE, NA RODOVIA EM UM RAIO DE 10 KM. CAPTURA E TRANSPORTE DE 5 ANIMAIS OU MAIS.	R\$ 423,61	R\$ 6.354,15

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. – O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – A Prestação de serviço se dará por diária, conforme a demanda da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

3.2 – Os serviços serão executados em locais e nas condições previamente definidas entre a Secretaria requisitante e o credenciado.

3.3 – A empresa deverá executar os serviços de acordo com o pactuado entre as partes. O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1. - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

4.2. - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

5. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1. - O objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado conforme orientação do gestor do contrato após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

6.1 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido em Lei, especificamente com base no art. 107, Lei 14.133/21.

6.2 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

7. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. - O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. - Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

8.2. - A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

8.3. - As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 006/2024 e seus anexos.

8.4. - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 5.298/2021.

9. DO FORO

9.1. - As partes elegem o foro da cidade de Carmo do Rio Claro/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmo do Rio Claro, ____ de _____ de 2025.

THIAGO FERREIRA CÂNDIDO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Nome: _____
Credenciado



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo Administrativo nº. 145/2025

Credenciamento nº. 015/2025

OBJETO: “Credenciamento de pessoa física e jurídica especializada ou empresas especializadas para captura, manejo e transporte de animais de grande porte, como equinos (cavalos, éguas, burros, mulas), bovinos e bufalinos (bois, vacas, búfalos), entre outros, que estejam em vias públicas do município, espaços públicos, nos arredores da cidade, na rodovia em um raio de até 10 km.”.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ / CPF Nº -----,
sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----,
CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe,
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____ de 202__.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

Este Projeto Básico foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no inciso § 1º do Art. 19 do Decreto Municipal 5.298/2021, no art. 79 e no inciso XLIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1- DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 – CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA ESPECIALIZADA OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA CAPTURA, MANEJO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, COMO EQUINOS (CAVALOS, ÉGUAS, BURROS, MULAS), BOVINOS E BUFALINOS (BOIS, VACAS, BÚFALOS), ENTRE OUTROS, QUE ESTEJAM EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESPAÇOS PÚBLICOS, NOS ARREDORES DA CIDADE, NA RODOVIA EM UM RAIO DE ATÉ 10 KM. CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE MESMO OBJETO FAZER CREDENCIAMENTO POR LOTE.

O presente credenciamento se faz necessário, considerando que a presença de animais de grande porte soltos, constitui risco à segurança e à ordem pública, considerando a necessidade de proteger a integridade física dos animais e a segurança dos cidadãos. Levando em conta que a Secretaria Municipal de Obras, não possui mão de obra suficiente e especializada para este tipo de captura e transporte, faz-se necessário este credenciamento.

A população do Município de Carmo do Rio Claro sofre já há algum tempo com a frequente ocorrência de animais errantes em vias públicas e demais áreas públicas dentro do município. Tais animais errantes podem causar transtornos como infestação de carrapatos, o que pode acometer prejuízos à saúde pública; afetar o trânsito tanto de pedestres quanto de veículos podendo causar graves acidentes automotivos; além de colocar em risco a própria integridade física do animal.

Esse projeto possui o objetivo de atender as especificações das legislação municipais. A Lei Complementar Nº 105, de 17 de março de 2011, que Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Carmo do Rio Claro e Dá Outras Providências, principalmente



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



em seu Capítulo V - Das Medidas Referentes aos Animais, destacando aos Artigos citados abaixo:

Art. 109 *É proibida a permanência de animais nas vias públicas.*

Art. 110. *Os animais encontrados nas ruas, praças ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito municipal.*

§1º *O animal recolhido deverá ser retirado dentro do prazo máximo de sete dias, mediante o pagamento de cinquenta UFIM (Unidade Fiscal Municipal).*

Art. 114 *É proibido criar ou conservar quaisquer animais que, por sua espécie, quantidade ou má instalação, possam ser causa de insalubridade, incômodo ou risco ao vizinho e/ou à população.*

Parágrafo único. *O não cumprimento da notificação prevista no artigo implicará em multa igual a cem UFIM (Unidade Fiscal Municipal) e, em caso de reincidência, na apreensão sumária de animais.*

Justificamos ainda a presente contratação, pelo fato de a administração pública não possuir equipamentos e pessoal qualificado para cumprir o disposto da legislação municipal como exposto acima, visando sanar os problemas pela deficiência da prestação desses serviços à população Carmelitana.

1.2. A elaboração deste Projeto Básico tem como objetivo a definição precisa dos serviços a serem executados para subsidiar o Credenciamento, conforme os objetos deste Projeto Básico, no atendimento à necessidade das Secretarias Municipais.

1.3. Apresenta também, como finalidade, aperfeiçoar o resultado do processo de contratação em níveis que possibilitem ampla concorrência e assegurem o princípio da isonomia, sempre com observância no resguardo dos interesses da Administração Pública.

2- DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – A quantidade total, o preço a ser pago por cada serviço e as especificações dos itens que compõem o objeto deste Projeto Básico são:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	SV	50	SERVIÇOS DE CAPTURA, MANEJO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, COMO EQUINOS (CAVALOS, ÉGUAS, BURROS, MULAS), BOVINOS E BUFALINOS (BOIS, VACAS, BÚFALOS), ENTRE OUTROS, QUE ESTEJAM EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NOS ARREDORES DA CIDADE, NA RODOVIA EM UM RAIOS DE 10 KM.CAPTURA E TRANSPORTE DE 1 ANIMAL.	R\$ 133,00	R\$ 6.650,00
02	SV	20	SERVIÇOS DE CAPTURA, MANEJO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, COMO EQUINOS (CAVALOS, ÉGUAS, BURROS, MULAS), BOVINOS E BUFALINOS (BOIS, VACAS, BÚFALOS), ENTRE OUTROS, QUE ESTEJAM EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NOS ARREDORES DA CIDADE, NA RODOVIA EM UM RAIOS DE 10 KM. CAPTURA E TRANSPORTE DE 2 ANIMAL.	R\$ 208,69	R\$ 4.173,80
03	SV	15	SERVIÇOS DE CAPTURA, MANEJO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, COMO EQUINOS (CAVALOS, ÉGUAS, BURROS, MULAS), BOVINOS E BUFALINOS (BOIS, VACAS, BÚFALOS), ENTRE OUTROS, QUE ESTEJAM EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NOS ARREDORES DA CIDADE, NA RODOVIA EM UM RAIOS DE 10 KM. CAPTURA E TRANSPORTE DE 3 ANIMAL.	R\$ 296,33	R\$ 4.444,95
04	SV	15	SERVIÇOS DE CAPTURA, MANEJO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, COMO EQUINOS (CAVALOS, ÉGUAS, BURROS, MULAS), BOVINOS E BUFALINOS (BOIS, VACAS, BÚFALOS), ENTRE OUTROS, QUE ESTEJAM EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NOS ARREDORES DA CIDADE, NA RODOVIA EM UM RAIOS DE 10 KM. CAPTURA E TRANSPORTE DE 4 ANIMAL.	R\$ 357,50	R\$ 5.362,50
05	SV	15	SERVIÇOS DE CAPTURA, MANEJO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, COMO EQUINOS (CAVALOS, ÉGUAS, BURROS, MULAS), BOVINOS E BUFALINOS (BOIS, VACAS, BÚFALOS), ENTRE OUTROS, QUE ESTEJAM EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NOS ARREDORES DA CIDADE, NA RODOVIA EM UM RAIOS DE 10 KM. CAPTURA E TRANSPORTE DE 5 ANIMAIS OU MAIS.	R\$ 423,61	R\$ 6.354,15

O valor total ESTIMADO para a presente aquisição é de **R\$ 26.985,40 (Vinte e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).**

2.1.1. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, abrangendo captura, manejo e transporte. Constituem a única remuneração do Contratado pela execução dos serviços executados.

2.2. Para efeitos deste termo de referência, entende-se por:

Animais de Grande Porte: como equinos (cavalos, éguas, burros, mulas), bovinos e bufalinos (bois, vacas, búfalos)

Captura: o ato de prender, tomar, aprisionar, deter qualquer animal encontrado solto pelas vias



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



e logradouros públicos do Município, realizado pela contratada.

Transporte: o ato de transporte dos animais apreendidos, executado pela empresa contratada mediante determinação da autoridade competente, do local em que se encontra no momento da determinação até o local destinado para sua guarda e com veículo adequado garantindo a segurança e a integridade do animal.

2.3. Os animais recolhidos deverão ser levados para Avenida Antônio Anselmo, s/n, Bairro Jardim Nossa Senhora do Rosário (Matadouro Municipal).

2.4. A prestação de serviços a ser executado, será solicitada de forma fracionada pela Secretaria responsável, conforme a necessidade da Administração, devendo ser prestados mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, nos quantitativos discriminados na AF.

2.4.1. Após acionado o serviço de captura deverá ser atendido no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, exceto em locais dentro dos limites do município que se encontram muito distantes da área urbana e de difícil acesso, devendo ser atendidos o mais breve possível.

2.4.2. O Serviço de captura deverá ser oferecido de segunda-feira à sexta-feira, sábado, domingo e feriados, 24 horas por dia.

2.4.3. A captura deverá ser realizada por profissional capacitado e os mesmos devem utilizar EPI de forma adequada.

2.4.4. O transporte deverá ser realizado pela empresa contratada com veículos adequados para captura e transporte de animais recolhidos sendo, compatível com a espécie, porte e número de animais. Atentando ainda em manter a higienização do veículo, manter as condições para que não ocorram fugas durante o trajeto e devendo ter rampas de embarque e desembarque. O transporte deverá ser realizado por profissional habilitado.

2.4.5.. Deverá ser obedecidas as legislações vigentes referentes da Vigilância de Saúde e Saneamento, a Posturas e de demais Órgãos Competentes.

2.4.6. A Equipe de trabalho deverá ser treinada e capacitada para o serviço tanto para os animais grandes, quanto para aqueles que sofrem ou sofreram maus tratos e podem apresentar características agressivas. Ter a capacitação e a responsabilidade quanto o



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC).

2.5. – Poderão participar deste processo de contratação pessoas ou empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

2.5.1. – A empresa credenciada deverá possuir todas as ferramentas e equipamentos apropriados e específicos para execução dos serviços solicitados.

2.5.2. – A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão, não arcando o Município de Carmo do Rio Claro com qualquer ônus em caso de acidente.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei 14.133/2021.

3.2 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1 – Do Município:

4.1.1 – Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

4.1.2 – Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

4.1.3 – Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de entrega dos itens.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



4.1.4 – Exigir da empresa Credenciada, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

4.1.5 – Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

4.1.6 – Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

4.2 – Dos Credenciados:

4.2.1 – Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, com a ética docente, bem como da legislação pertinente.

4.2.2 – A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhistas.

4.2.3 – Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela execução dos serviços.

4.2.4 – Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

4.2.5 – Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

4.2.6 – Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços do presente credenciamento.

4.2.7 – Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

4.2.8 – Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização dos recursos públicos.

4.2.9 – Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de serviços e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.

4.2.10 – Aceitar, sempre que necessário, a readequação do objeto e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.2.11 – Permitir a fiscalização dos serviços prestados pela Administração Pública a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

4.2.12 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

4.2.13 – Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

4.2.14 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados execução dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

4.2.15 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1 – Publicado o Termo de Credenciamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Carmo do Rio Claro o credenciado poderá ser convocado para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, mediante aprovação prévia dos Agentes de Contratação.

5.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.3 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o objeto às condições de execução previstas pela Administração Pública.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços e apresentação de Nota Fiscal, observada as condições pactuadas neste termo, devidamente carimbados e assinados pela Secretaria.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento, descrição dos produtos e entregue conjuntamente aos produtos.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4 - Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa orçamentária da presente contratação correrá por conta das dotações especificadas para o ano em exercício.

7.2 – Para o ano subsequente, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza na Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Obras, ou de quem esta determinar. Terá como gestor o Secretário Municipal de Obras, Sr. Thiago Ferreira Candido e como fiscal o Secretário Municipal Adjunto de Obras, o Sr. Wagner Oliveira Mendonça.

8.2 - A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

8.3 - A existência da fiscalização não eximirá o estabelecimento credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos.

8.5 - A fiscalização não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, co-responsabilidade do Município de Carmo do Rio Claro.

9 – DO FORO

9.1 - Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro, 02 de julho de 2025.

THIAGO FERREIRA CANDIDO
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

WAGNER DE OLIVEIRA MENDONÇA
Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos